



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.ª Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 807, DE 22 DE AGOSTO DE 2016 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 12.343/2010 QUE TRATA DO PLANO NACIONAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 - JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO) - CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

LEIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 807, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

Aprova o Plano Municipal de Cultura – PMC do Município de Caetité, em consonância com a Lei nº 12.343/2010 que trata do Plano Nacional de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO D BAHIA, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Caetité:

I - potencializar a capacidade de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura através do aumento de funcionários/técnicos;

II - valorizar a música a partir do incentivo aos artistas e manifestações da área, potencializando as ações de grupos e/ou bandas, instituindo premiações e festivais;

III - promover as artes visuais no Município de Caetité como forma de valorizar os empreendimentos dessa vertente através de editais específicos;

IV - valorizar as artes cênicas em Caetité, dinamizando a produção nessa área, investindo em capacitação através de oficinas e/ou cursos;

V - desenvolver políticas públicas e ações continuadas no sentido de valorizar as manifestações artísticas ligadas a dança;

VI - desenvolver ações que possibilitem a preservação e valorização das tradições culturais do município, com ênfase nas identidades mais ameaçadas de desaparecimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

VII - desenvolver ações voltadas para a preservação, manutenção e recuperação do nosso patrimônio histórico, construído e natural, com vistas a preservar e entender a nossa memória;

VIII - possibilitar o desenvolvimento de ações voltadas para a capacitação e a produção na área do audiovisual;

IX - oportunizar o surgimento e valorização de novos escritores, como também dar visibilidade às obras literárias já existentes no município;

X – criar o calendário cultural oficial do Município de Caetité;

XI – criar o Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XII – apoiar ações artísticas e culturais que tenham devidamente comprovado, potencial para representar a cidade em ações/projetos no âmbito intermunicipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único. A aplicação e o desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura de Caetité serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Cultura e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT.

Art. 3º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PMC.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do PMC de Caetité será consignado nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura manterá sistema de monitoramento das ações e indicadores do Plano aprovado nesta lei, bem

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação permanente.

Art. 7º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá a avaliação periódica da implementação, do Plano Municipal de Cultura de Caetité e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

Art. 8º A primeira avaliação do PME, realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores e o Conselho Municipal de Cultura aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

Art. 9º O PMC será objeto de atualizações e ajustes a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desse PMC, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Cultura a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de agosto de 2016.

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 - JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO DE
DECISÃO DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa ICS – ITAGUARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ n. 04.168.804/0001-55, querendo em apertada síntese, que a Comissão de Licitação deste Município proceda à inabilitação das demais licitantes que participaram do certame (CONCORRÊNCIA N. 002/2018), sob a alegação de descumprimento do subitem 7.3.3.1 do edital.

De início, deve-se mencionar que o procedimento licitatório, via de regra, é o caminho normal para contratar com a Administração Pública, constituindo um instrumento que visa a transparência, a isonomia e o zelo com a coisa pública e respeito aos preceitos da moralidade e da ética administrativa direta ou indireta que utilizam recursos públicos.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, respeitando-se o princípio da isonomia, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

Importante esclarecer que a sessão da licitação ocorreu da forma como determinado na lei 8666/93 e todos os licitantes tiveram acesso aos documentos de habilitação de cada empresa presente ao certame, bem como foi concedido a todos a oportunidade para impugnam os documentos e manifestarem intenção de apresentar recurso, como feito pela empresa ICS – ITAGUARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

No caso em tela, o Recorrente alega que a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA descumpriu o item 7.3.3.1 (não apresentação da Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica) e 7.3.3.1 (não apresentação da Certidão de Quitação de Pessoa Física, dos responsáveis técnicos) e que a empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI não atendeu ao item 7.3.3.1 (não apresentação da Certidão de Quitação de Pessoa Física, dos responsáveis técnicos).

Foi concedido prazo aos demais licitantes para se manifestarem, sendo que as 02 (duas) empresas apresentaram suas contrarrazões.

Após análise, verifica-se que todas as empresas apresentaram os requisitos exigidos no item 7.3.3.1 do edital, que estabelece da seguinte forma: “Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados”.

A recorrente busca inabilitar as demais empresas sem ter fundamento legal. Não pode a Comissão de Licitação inabilitar uma empresa que apresentou todos os documentos solicitados no edital. Tanto a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA quanto à empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentaram a comprovação de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos. Decidir de forma

contrária, seria a mesma coisa que limitar de forma irregular a competitividade e ampla concorrência no presente certame.

Impende mencionar que, a Recorrente, não tendo logrado êxito no seu desiderato de inabilitar as demais concorrentes, está buscando todas as formas de impedir a conclusão do procedimento licitatório que ocorreu de forma lícita, tendo, inclusive, procurado a 2ª Promotoria de Justiça do Município de Caetité para apresentar declarações de irregularidades que não ocorreram, fato que demonstra má-fé na utilização do órgão ministerial.

Assim, não há fundamento legal que justifique a inabilitação da TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA e da empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, vez que estas apresentaram todas as documentações exigidas no edital e comprovaram capacidade de execução da respectiva obra.

Caetité, 31 de julho de 2018.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

HERSON LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA
Membro da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão



**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E
CONVOCAÇÃO ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02
(PROPOSTA DE PREÇO)**

CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

A licitação em epígrafe tem por objeto a Reforma, Ampliação do Hospital Municipal de Caetité para Implementação dos Serviços de Cirurgia Geral e Ortopedia, e Implantação de Leitos de UTI Adulto e Unidade de Oncologia, conforme convênio 012/2018 - SESAB (conforme descrito em anexos do Edital). A Comissão Permanente de Licitação torna público que após análise do recurso impetrado pela empresa ICS – ITAGUARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME inscrita no CNPJ: 04.168.804/0001-55, concernente à fase de habilitação; contrarrazões apresentadas pelas empresas: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.406.992/0001-05; TN LOCADORA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 18.972.352/0001-74 e transcorrido os prazos legais obedecidas todas as formalidades, **julga improcedente o referido feito**, ficando mantidas assim as 3 (três) empresas supracitadas devidamente habilitadas, conforme informações contidas no processo. Ao tempo que convoca os licitantes classificados para a abertura do Envelope nº 02 (Proposta de Preço) no dia 10 de agosto de 2018 às 08h:30min, no setor de licitação situado na Av. Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba.

Caetité, 02 de agosto de 2018.

Solange Souza Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AAF0-314E-287E-6478> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAF0-314E-287E-6478



Hash do Documento

BFB9BC10C007AF98BED56DA90410A308D174AE4BD0CADDDB48F56705E26D793C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 03/08/2018 11:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25